

## Lei nº 1.548, de 16 de Junho de 2023

*"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Bertioga"*

*Autoria: Vereador Macário Antunes Quirino*

**Processo: 173/2023**

**Projeto: 022/2023**

**Promulgação: 16/06/2023**

**Publicação: BOM 1113, de 16/06/2023**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Bertioga.

§ 1º. O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º. A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º.** É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º.** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematricula.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Bertioga, 16 de junho de 2023

**Engº Caio Matheus**

**Prefeito do Município**